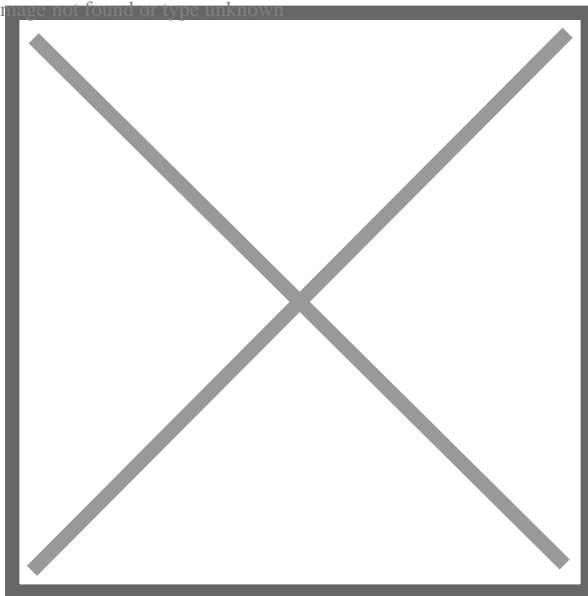


PL 1484-2022 NT 08.06.2022

versão ajustada em 08.06.2022

Image not found or type unknown



Resumo Executivo

PL 1.484/2022 | CVT

REJEIÇÃO

AUTOR: DEP. DELEGADO PABLO
(UNIÃO/AM)

TRAMITAÇÃO: CVT • CDEICS •
CCJC (APENSADO AO PL 1471/2022)

EMENTA: Limita a Remuneração de Plataforma de Intermediação de Transportes de Passageiros

TAGS: limite de remuneração em apps

SE A PROPOSIÇÃO FOR APROVADA

- Intervirá injustificadamente em relações econômicas privadas.
- Milhares de motoristas de aplicativo, que contam com as empresas de tecnologia para garantir o sustento de suas famílias, perderão sua fonte de renda.
- Levará à redução da escala de operação das plataformas ou, até mesmo, à suspensão de suas atividades.
- Restringirá as opções de locomoção, reduzirá a qualidade dos serviços, provocará aumento de preços e diminuição da demanda por corridas e desincentivará investimentos em inovação e a entrada de novos concorrentes no mercado.

O PL 1484/2022 limita a remuneração de plataformas de intermediação de transportes de passageiros a 10% do valor cobrado do passageiro.

INTERVENÇÃO INDEVIDA EM RELAÇÃO ECONÔMICA PRIVADA

Embora válida a preocupação com o bem-estar dos colaboradores, o PL intervém na liberdade de fixação de preços em contrato privado celebrado entre partes autônomas, desconsiderando que se trata de uma relação econômica privada, na qual o serviço de intermediação é remunerado com base em percentual – estabelecido contratualmente – sobre o valor pago pelos usuários.

Com isso, contraria a **(i)** liberdade contratual; **(ii)** o princípio da autonomia privada; **(iii)** a Lei de Liberdade Econômica, que estabelece a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre as atividades econômicas; e **(iv)** o Código Civil, que prevê a intervenção mínima sobre as relações contratuais privadas.

CONTROLE INDEVIDO DE PREÇOS E VIOLAÇÃO À LIVRE INICIATIVA

O PL cria **(i)** controle indevido de preços pelo Estado, inviabilizando a liberdade de oferta de serviços e a liberdade de escolha dos usuários; e **(ii)** viola o princípio da livre iniciativa – os preços de bens e serviços devem ser estabelecidos pelo mercado, só se admitindo o controle diante de situações de grave deterioração das condições de mercado.

Não se verifica qualquer razão para tamanha intervenção estatal em um **setor dinâmico**, competitivo e que tem trazido **ótimos resultados econômicos e sociais**.

IMPACTOS ECONÔMICOS PARA MOTORISTAS E PLATAFORMAS

O PL não considera que a remuneração das plataformas compreende os custos operacionais com desenvolvimento e manutenção de tecnologias, campanhas publicitárias, manutenção de equipes de atendimento e centrais de suporte, seguros contra acidentes, lucro legítimo das empresas e etc.

Na prática, o texto gera queda abrupta da receita, podendo levar empresas a reduzir a escala de operação ou, até mesmo, a suspender suas atividades. Com isso, milhares de motoristas de aplicativo, que contam com as empresas de tecnologia para garantir o sustento de suas famílias, **poderão perder sua fonte de renda**.

A questão é ainda mais preocupante considerando o atual cenário de crise, em que **(i)** muitos perderam o emprego e encontraram nas plataformas uma alternativa de renda e **(ii)** as atividades já operam com demanda reduzida e no limite de sua capacidade financeira.

PREJUÍZOS AO CONSUMIDOR E AO SETOR DE MOBILIDADE

O PL coloca em risco o desenvolvimento da atividade econômica, impactando negativamente consumidores e todo o setor de mobilidade – restringe as opções de locomoção, piora a qualidade dos serviços, provoca aumento de preços e diminuição da demanda por corridas, desincentiva investimentos em inovação e desestimula a entrada de novos concorrentes no mercado.

DESVIRTUA A DINÂMICA COMPETITIVA DO SETOR

A liberdade de precificar a taxa de serviço é indispensável para promover **(i)** a concorrência entre as plataformas, proporcionando opções diferenciadas de preços e a serviços ao usuário; e **(ii)** eficiência e inovação em favor da sociedade.

A interferência estatal não considera que existem diversas empresas que fornecem esse serviço, de modo que **há competição tanto nos preços cobrados dos usuários, quanto nas taxas** cobradas dos motoristas.

PL 1.484/2022 | CONCLUSÃO**REJEIÇÃO**

É fundamental que as iniciativas legislativas busquem construir um ambiente de maior segurança jurídica, pautado na livre iniciativa e na livre concorrência.

Intervir em relação privada para limitar a remuneração da prestação do serviço de intermediação pelos aplicativos configura intervencionismo excessivo e inconstitucional – o

que foi constatado em várias ocasiões em que propostas similares foram rejeitadas por esta Casa.

Este resumo executivo foi elaborado pela equipe técnica do Instituto Cidadania Digital no cumprimento de sua função de secretariado-executivo da Frente Parlamentar da Economia e Cidadania Digital. Para maiores informações consulte nossa equipe. Para assessores e parlamentares receberem os resumos executivos, por favor se cadastrem em nossa lista de transmissão através do contato com nossa equipe.

Felipe Melo França franca@cidadaniadigital.in
..... 11 974.170.905

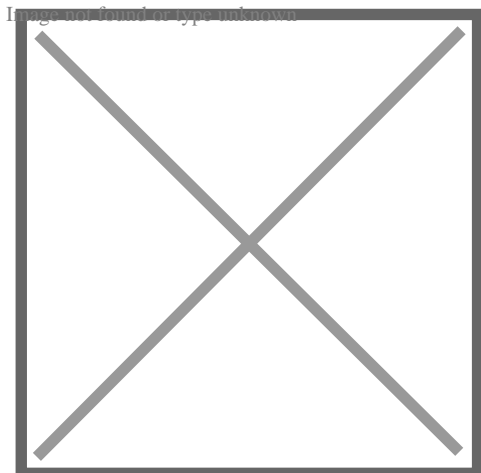
Beatriz Nóbrega bia@cidadaniadigital.in
..... 61 983.630.907

Rebeca Mota rebeca@cidadaniadigital.in
..... 61 981.008.822

Thalis Nascimento thalis@cidadaniadigital.in
..... 61 994.323.789

Walysson Barros barros@cidadaniadigital.in
..... 61 995.544.932

Yngrid Nascimento yngrid@cidadaniadigital.in
..... 61 994.192.264



www.frentedigital.org
cidadaniadigital.in

Powered by  Wordable

Category

1. Conteúdo Restrito

Date

08/09/2024

Date Created

09/01/2024